

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

PIER

**Parque de Campismo
de Quarteira**

Declaração Ambiental



ENVIEXPERTISE, LDA.

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Declaração Ambiental

PIER
Parque de Campismo de Quarteira

Agosto, 2015



DECLARAÇÃO AMBIENTAL DO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DO PARQUE DE CAMPISMO DE QUARTEIRA

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.os 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Julho de 2001, e 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, apresenta-se a **Declaração Ambiental (DA) do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Parque de Campismo de Quarteira (PIERPCQ)**.

A DA constitui uma exigência legal e apresenta as razões que fundamentam a aprovação do Plano e as medidas de controlo dos efeitos significativos no ambiente, decorrentes da execução do PIERPCQ, destinando-se a informar o público em geral sobre a decisão, com particular incidência na forma como as considerações ambientais foram integradas durante a preparação e elaboração do PIERPCQ, a verificação do cumprimento dos contributos das Entidades com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAE), dos resultados das Conferências de Serviços e das reuniões de concertação, bem como dos resultados da consulta e discussão pública.

Processualmente, a peça que ora se apresenta, constitui-se como o elemento último do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PIERPCQ, processo que se iniciou em Janeiro de 2011 com a apresentação do “Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD): Definição de Âmbito e Alcance”. Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, este Relatório foi sujeito a avaliação por parte das ERAE, tendo sido aprovado em tendo sido aprovado em conferência de serviços a 06 de agosto de 2014. Estando perfeitamente definidos quer o alcance, quer o âmbito dos trabalhos a desenvolver, na segunda fase da AAE do PIERPCQ, em Novembro de 2012, foram apresentados o “Relatório Ambiental” (RA) e o respetivo “Resumo Não Técnico” (RNT) que, juntamente com as restantes peças da Proposta de Plano foram alvo de análise e avaliação por parte das ERAE, nos termos do artigo 7.º do mesmo diploma legal. Todas as considerações efetuadas pelas ERAE foram tidas em consideração e foi apresentada a versão final do RA, do RNT e do PIERPCQ Junho 2015. Da consulta pública, realizada durante o período de 26 de junho de 2015 a 27 de julho de 2015, não foram feitas quaisquer objeções, comentários e/ou sugestões ao RA e RNT, foi elaborado o relatório de ponderação no qual se identificam as correções introduzidas na proposta de plano, sendo o Plano submetido a reunião de câmara (sessão pública) em 19 de agosto de 2015.

A presente DA encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v), da alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei supra mencionado, especificamente: *i)* A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa; *ii)* As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o acolhimento dessas observações; *iii)* Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º; *iv)* As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração; e *v)* As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º.

1. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PIERPCQ

Tendo em consideração a fundamentação da proposta de elaboração do PIERPCQ, consubstanciada nos termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Loulé, os principais Objetivos Estratégicos (OE) do Plano são os seguintes:

1. Diversificação da Base Económica, traduzida em:

- . Maior competitividade local e regional,
- . Atração de investimento,
- . Mais emprego,
- . Atração e fixação de população,
- . Aumento da qualidade de vida.

2. Coesão Social, através da criação de:

- . Mais emprego,
- . Mais equipamentos sociais.

3. Proteção Ambiental, assegurando:

- . Aposta da eficiência energética,
- . Proteção de corredores ecológicos,
- . Valorização da ribeira de Carcavai.

A avaliação ambiental do PIERPCQ consistiu na análise opções estratégicas e ações previstas com a implementação do Plano, tendo o âmbito da avaliação sido suportado pelos Fatores Ambientais (FA) considerados como relevantes e decisivos para a sustentabilidade ambiental do Plano. Os FA tidos em consideração na AAE do PIERPCQ, definidos de acordo com as especificidades do plano e com as categorias ambientais identificadas na alínea e) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, são:

- . Fatores climáticos,
- . Geologia e geomorfologia,
- . Fauna,
- . Flora,
- . Solo,
- . Água,
- . Uso do solo e Condicionantes legais,
- . Qualidade do Ar,
- . Património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico,
- . Paisagem,
- . População, e
- . Sócio-economia.

No domínio do Quadro de Referência Estratégico (QRE), onde se analisaram as políticas, programas e planos que podem influenciar, quer o desenvolvimento do Concelho, quer as opções previstas pelo PIERPCQ, a avaliação efetuada permitiu avaliar de que forma a concretização deste Plano contribui para o alcance das metas estratégicas estabelecidas a nível nacional e internacional para cada descritor ambiental.

Concomitantemente, a avaliação ambiental do PIERPCQ foi estruturada segundo os FA anteriormente referidos, tendo-se procedido a uma caracterização pormenorizada da situação ambiental de referência (situação atual) e da sua evolução na ausência de implementação do Plano, e à sistematização dos impactes significativos, positivos e negativos, da aplicação do PIERPCQ. Foi ainda efetuada a avaliação dos impactes resultantes das questões estratégicas e das ações a desenvolver para a área de intervenção, nomeadamente, ao nível dos impactes territoriais inerentes aos usos do solo no modelo de ordenamento para a área de implantação do PIERPCQ.

Por fim, a avaliação ambiental realizada permitiu igualmente estabelecer um conjunto de medidas e recomendações para cada descritor ambiental, com o objetivo de integrar as considerações ambientais no planeamento e assegurar a proteção do ambiente aquando da implementação do PIERPCQ.

2. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO, DEVENDO SER JUSTIFICADO O NÃO ACOLHIMENTO DESSAS OBSERVAÇÕES

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, refere que antes da aprovação do Plano e do respetivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração promove a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

Neste sentido, foram consultadas as seguintes ERAE:

- ✓ APA / ARH Algarve;
- ✓ Águas do Algarve;
- ✓ ANA - Aeroportos de Portugal, SA;
- ✓ ANPC - Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro;
- ✓ CCDR Algarve;
- ✓ DGPC / DRC Algarve;
- ✓ DGT;
- ✓ DRAP Algarve;
- ✓ ICNF;
- ✓ INR; e
- ✓ Turismo Portugal, IP.

Resumidamente, da consulta realizada foram emitidas as seguintes correções/sugestões, tidas em consideração na versão final do RA:

. AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA) / ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ALGARVE (ARH ALGARVE)

No que diz respeito ao Relatório Ambiental, emitiu parecer favorável, tendo considerado “*correta a abordagem efetuada, entendendo-se adequadas as medidas de mitigação adequadas*”.

. ÁGUAS DO ALGARVE

Emitiu parecer favorável, condicionado à apresentação do projeto de especialidade relativo às águas residuais e de distribuição de água, cuja avaliação e aprovação é da sua responsabilidade. Relativamente à AAE, nada é referido.

. ANA - AEROPORTOS DE PORTUGAL, SA

Emitiu parecer favorável, considerando que o Plano em apreço não irá constituir um obstáculo à atividade aeronáutica.

. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (ANPC) / COMANDO DISTRIAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE FARO

Considerando que o seu parecer não é vinculativo, emitiu parecer favorável, condicionado à consideração no Relatório Ambiental das seguintes medidas:

- *O RA deverá identificar e caracterizar os riscos naturais e tecnológicos existentes na área de intervenção do Plano (...); e*
- *Deverão ser apresentados objetivos de mitigação, no âmbito do ordenamento do território, para os riscos naturais e tecnológicos.*

No entanto, a equipa técnica da AAE considera ter sido dada resposta a este nível no RA. Veja-se, por exemplo, a consideração dos riscos de cheia e erosão, associados à alteração da rede de drenagem natural e compactação dos solos (e.g. Solo_c5; RHSup_c1; RHSup_c2; RHSup_c5; Geo_e1; Solo_e2; RHSup_e1 e e6), o derrame de hidrocarbonetos, combustíveis e outras substâncias perigosas (e.g. Solo_c3; RHSup_c3; RHSub_c3 e c4; Flora_c2), a utilização racional dos recursos (e.g. Solo_c1 e c2; RHSup_c3; RHSub_c5; Flora_c1, c3 e c5; Fauna_c1 a c4; RHSup_e3 e e4; RHSub_e2; Flora_e2), entre outras, sendo apresentadas as respetivas medidas de mitigação para cada risco/impacte identificado no capítulo 4.2 - *Síntese das Medidas de Mitigação*. Ainda a este nível, existe também um objetivo específico de verificação do alcance do plano em relação ao Fator Crítico para a Decisão *Ordenamento do Território* que é o *Contributo do Plano para criar e implementar modelos de gestão operacional multidisciplinar com vista à redução de riscos*.

Por outro lado, estando este projeto ainda em fase de Plano, não existindo ainda pormenores construtivos e de utilização de materiais, o detalhe da Avaliação é ainda muito amplo, pelo que consideramos que maior detalhe na análise de fatores de risco só será possível em sede de Estudo de Impacte Ambiental, aquando da avaliação do Projeto de Execução.

. COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE (CCDR ALGARVE)

Refere que, relativamente ao Relatório Ambiental (versão de Novembro de 2012) e Resumo Não Técnico (RNT), a informação incluída é a necessária para a AAE, encontrando-se estruturado de acordo com o previsto na legislação em vigor.

No entanto, devem ser tidas em conta as seguintes considerações:

1. *Não é clara a determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, nomeadamente a que se refere ao ponto 1 do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho;*
2. *O Relatório Ambiental não apresenta a localização da proposta em termos cartográficos de enquadramento ao nível regional, nem tão pouco a proposta do plano, situação que deverá ser corrigida; e*
3. *O anexo ao RNT, onde esta informação consta, carece de título e legenda adaptadas às imagens apresentadas.*

1. O n.º 1 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, estabelece os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, tendo em conta:

- a) *O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.*

Atendendo à tipologia, especificidade e dimensão do Plano e, também, ao confinamento da sua localização, o quadro estabelecido no âmbito deste processo para projetos e outras atividades fica limitado à proteção do espaço rural e à sujeição do licenciamento do novo Parque de Campismo ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA); condicionantes bem definidas tanto ao nível do Relatório Ambiental (RA), como no Regulamento do Plano.

Relativamente à condição de sujeição do projeto do Parque de Campismo a AIA, o Relatório Ambiental, ainda no enquadramento legal do Plano, refere que *o Plano de Intervenção no Espaço Rural do Parque de Campismo de Quarteira (PIERPCQ) é um Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) que define a estrutura urbana, o regime de uso dos solos desse terreno e os critérios de transformação do território, e que constituirá o enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de Março).*

No que diz respeito à proteção do espaço rural, o Relatório Ambiental identifica claramente como ponto negativo do Plano a alteração do uso do solo, apresentando várias medidas de mitigação deste impacte que passam desde a elaboração dum Plano de Gestão e Conservação dos Espaços Naturais, até à aplicação dum Plano de Monitorização rigoroso durante as três fases do projeto - construção, exploração e desativação.

Embora não exista no RA nenhum capítulo específico com a designação desta alínea a), do n.º 1 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, é do entendimento da equipa ambiental da AAE do PIERPCQ que a informação requerida consta nos documentos em apreço.

- b) *O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.*

Ainda no Relatório de definição dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) foi definido o FCD *Ordenamento do Território* que tem como objetivo avaliar o contributo do Plano para a formulação e implementação de políticas mais eficazes de ordenamento, requalificação e valorização urbana. Para a verificação do alcance do Plano, relativamente a este FCD, foram definidos vários objetivos específicos, tais como: contributo do plano para a sustentabilidade territorial; a integração dos elementos do projeto nos Instrumentos de Gestão Territorial e a definição dum modelo integrado de gestão da água para consumo humano e não humano versus a quantidade de água disponível.

Estes objetivos específicos resultam da análise integrada entre as Questões Estratégicas, os Fatores Ambientais considerados e o Quadro de Referência Estratégico, e foram aprovados em sede de avaliação do Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão e pretendem dar resposta à alínea b), do n.º 1 do Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

No capítulo V - *Análise e Avaliação Estratégicas* do Relatório Ambiental é efetuada a avaliação do Plano de acordo com os FCD definidos, bem como uma análise SWOT de cada FCD.

Tal como na alínea anterior, embora não exista no RA nenhum capítulo específico com a designação desta alínea b), do n.º 1 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, é igualmente do entendimento da equipa ambiental da AAE do PIERPCQ que a informação requerida consta nos documentos em apreço.

- c) *A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.*

Conforme apresentado no capítulo *Resumo e 1.1 - Enquadramento Legal, Teórico e Metodológico do Documento*, do Relatório Ambiental, este plano enquadra-se na previsão da alínea a), do n.º 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, tratando-se de um plano para o sector do Turismo e de Ordenamento Urbano e Rural, e constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de Março.

Pelo seu enquadramento legal, trata-se de um plano com implicações atuais e futuras no ambiente pelo que se justifica a integração de considerações ambientais, em especial, com vista a promover o desenvolvimento sustentável.

- d) *A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.*

Conforme referido na alínea anterior, pelo seu enquadramento legal, trata-se de um plano com implicações atuais e futuras no ambiente pelo que se torna pertinente a implementação da legislação em matéria de ambiente.

2. O Relatório Ambiental constitui-se como um dos três elementos da AAE do PIERPCQ, onde se inserem também os Relatórios de Caracterização e Diagnóstico e dos Fatores Críticos para a Decisão, pelo que a análise de qualquer um dos elementos não deve ser realizada de forma independente.

Toda a cartografia elaborada no âmbito da AAE consta em anexo ao Relatório de Caracterização e Diagnóstico, sendo o enquadramento (nacional, regional e local) apresentado na Carta n.º 01/14 - Enquadramento e Localização.

Foi cópia desta Carta.

3. Em relação ao anexo do RNT, houve de facto um erro na conversão do documento para PDF, estando em falta alguma informação. Apresenta-se em anexo nova cópia corrigida do RNT.

A CCDR Algarve faz ainda referência a *que o PIER em causa, a concretizar por um projeto de PCC, está obrigatoriamente sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, face à dimensão apresentada (18ha) (...)*. A este respeito, cumpre-nos informar que o promotor está consciente deste facto e que, atendendo ao atual detalhe do Plano, a Avaliação de Impacte Ambiental será realizada sobre o Projeto de Execução logo após a conclusão e aprovação do PIERPCQ.

. DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL / DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALGARVE (DGPC/DRC)

Esta Direção emitiu parecer favorável condicionado à resolução dos seguintes aspetos:

1. *Verifica-se que as obras decorrentes da implementação do Plano são intrusivas o solo/subsolo, com possível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes, tornando-se necessário compatibilizar a execução do Plano da UE1 com a salvaguarda de preexistências remanescentes, realizando os correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos;*
2. *No Relatório Ambiental apresentado não há qualquer referência à participação de um(a) arqueólogo(a) na respetiva elaboração, não constando da equipa técnica elencada;*
3. *Não se encontra integrado no estudo, nem enquanto anexo, o Relatório dos Trabalhos Arqueológicos (RTA) presumivelmente realizados que permita verificar o cumprimento da "Metodologia para a Caracterização do Património Arqueológico no Âmbito de Planos Municipais de Ordenamento do Território (...);*
4. *Na ausência do RTA não é possível determinar se a situação de referência, no que se refere ao património cultural, foi devidamente caracterizada;*
5. *Não consta das peças desenhadas uma carta com todos os elementos patrimoniais individualmente identificados (incluindo construções recentes) e respetiva integração na cartografia do Projeto e das condicionantes; e*
6. *Pelo exposto verifica-se que não é possível efetuar uma correta identificação e descrição geral dos potenciais impactes, positivos e negativos, inerentes ao projeto, e definir as correspondentes medidas de mitigação.*

Relativamente ao ponto 1, por forma a salvaguardar preexistências remanescentes, o Relatório Ambiental, na medida de mitigação Património_Mm_c1, refere que, *com o intuito de identificar o aparecimento de possíveis vestígios de valor patrimonial e arqueológico, propõe-se o acompanhamento sistemático e presencial por um arqueólogo residente de todos os trabalhos que impliquem intervenções a nível do subsolo (escavações, terraplanagens, aberturas de caminhos de acesso, construção de estaleiros, empréstimo e depósito de solos)*. Este tipo de ações proporciona melhores condições de visibilidade do terreno, facilitando a identificação de vestígios arqueológicos. Permite ainda colocar a descoberto vestígios que se encontrem ocultados pelos depósitos sedimentares mais recentes. O arqueólogo residente

deverá estar presente em obra, desde o início dos trabalhos, de modo a que todas as evidências colocadas a descoberto possam ser corretamente registadas, recolhidas, e possam ser avaliadas face à necessidade de assumir medidas mais específicas, aqui não contempladas, devido a não terem sido verificadas quaisquer evidências que o justificassem, no decurso dos trabalhos de prospeção realizados em fase de caracterização da situação de referência.

Na alínea E) *Património Cultural e Arqueológico*, do capítulo VI - Programa de Monitorização, o RA volta a propor o acompanhamento sistemático e presencial de todos os trabalhos que impliquem afetações a nível do subsolo (escavações, terraplanagens, aberturas de caminhos de acesso, abertura de valas para saneamento, construção de estaleiros, empréstimo e depósito de terras), por um arqueólogo residente. Esta medida tem por objetivo que, caso surjam evidências que justifiquem a adoção de medidas de específicas, as mesmas possam ser avaliadas e colocadas em prática de imediato.

É do entendimento da equipa da AAE do PIERPCQ que o Relatório Ambiental salvaguardada as preexistências remanescentes na área do Plano.

Quanto aos pontos 2 a 6, durante a Conferência de Serviços de 06/08/2014 constatou-se que estas questões resultam do facto de não ter sido emitido para a DGPC/DRC o Relatório de Caracterização e Diagnóstico, documento que contém as respostas a todas as dúvidas apresentadas. Deste modo, remetemos em anexo uma cópia digital do Relatório de Caracterização e Diagnóstico a ser entregue a esta Direção.

. DIRECÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO (DGT)

A DGT, no seu parecer, refere que a ENVIEXPERTISE não se encontra registada para a produção de cartografia temática de base topográfica, pelo que as peças gráficas por elas produzidas não têm suporte legal.

Efetivamente, a ENVIEXPERTISE não se encontra registada para a produção de cartografia temática, no entanto, as peças gráficas constantes neste processo de AAE remontam a Março de 2010 e fazem parte do Relatório de Caracterização e Diagnóstico do PIERPCQ, relatório há muito apreciado e aprovado pelas ERAE consultadas.

Em todo o caso, uma vez que a ENVIEXPERTISE subcontrata a produção de cartografia à empresa GEOCÓDICE - LDA. - empresa registada para produção de cartografia temática de base topográfica - foram apresentadas em anexo as declarações formais de ambas as empresas a atestar esta subcontratação de serviços.

. DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALGARVE (DRAP)

Esta Direcção emitiu parecer favorável ao Relatório Ambiental.

. INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P. (ICNF)

O ICNF emitiu parecer favorável.

. INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I.P. (INR)

No seu parecer, o INR nada refere relativamente ao Relatório Ambiental pelo que se depreende que o seu parecer é positivo.

. TURISMO DE PORTUGAL, I.P. (TP)

No seu parecer, nada é referido relativamente ao Relatório Ambiental pelo que se depreende que o seu parecer é positivo.

3. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, estabelece que sempre que um Plano em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia ou sempre que um Estado membro da União Europeia suscetível de ser afetado significativamente o solicitar, a entidade responsável pela sua elaboração promove o envio do projeto desse Plano e do respetivo RA às autoridades desse Estado membro, através dos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Tendo em conta a área de intervenção do PIERPCQ, este Plano não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia, pelo que não é necessário realizar a consulta prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

4. AS RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

O atual parque de campismo de Quarteira foi instalado na década de 60 e constituiu, para a economia do concelho, um dos primeiros empreendimentos a apostar no desenvolvimento da atividade turística do concelho e da região.

Sendo o único parque de campismo existente na área do município de Loulé, considera-se indispensável para a economia do concelho poder continuar a disponibilizar na sua oferta turística um equipamento desta natureza, atenta a procura que o parque de campismo de Quarteira tem tido ao longo das suas 5 décadas de existência.

O encerramento e subsequente desativação do atual parque de campismo, motivou e determinou a decisão tomada pela Câmara Municipal de promover o presente plano de pormenor com vista à instalação de um empreendimento turístico de idênticas características, por forma a poder continuar a assegurar a diversidade da oferta turística, designadamente para este segmento da procura.

A Câmara Municipal considerou igualmente, que a localização do novo parque de campismo, que irá substituir o existente, deverá estar localizado na freguesia de Quarteira.

Tal decisão assentou num conjunto de pressupostos, de entre os quais ressaltam a localização numa faixa relativamente próxima do litoral e o impacto negativo na economia local, resultante da desativação do atual parque de campismo.

Do ponto de vista do interesse público municipal, a satisfação das carências existentes de um empreendimento turístico especialmente destinado à atividade do campismo e caravanismo, serão colmatadas com a instalação do novo parque de campismo, o qual se prevê poder continuar a assegurar a diversidade da oferta turística que caracteriza o concelho.

Acresce que, conforme o relatório ambiental do plano, “por forma a avaliar a possibilidade de propor alternativas à localização onde se pretende instalar o novo parque de campismo de Quarteira, dentro dos limites da freguesia, importa analisar o disposto no Plano Diretor Municipal de Loulé no que em particular se refere à gestão do território.

Assim, por consulta da Planta de Ordenamento do PDM e Loulé, verifica-se que, dentro dos limites da freguesia de Quarteira, o solo está classificado em solo rural e solo urbano (artigo 8º do Regulamento do PDM).

No que se refere à qualificação do solo rural (nº 1 do artigo 9º), este integra-se nas seguintes tipologias:

- a) Espaços agrícolas;
- b) Espaços florestais;
- c) Espaços para indústrias extrativas;
- d) Espaços naturais;
- e) Espaços-canais.

No que se refere à qualificação do solo urbano (nº 2 do artigo 9º), este integra-se nas seguintes tipologias:

- a) Os solos urbanizados;
- b) Os solos cuja urbanização seja possível programar;
- c) Os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo verifica-se a existência das seguintes categorias de espaços (artigo 10º):

- a) Espaços urbanos;
- b) Espaços culturais;
- c) Espaços urbanizáveis;
- d) Espaços industriais;
- e) Espaços para equipamentos e grandes infraestruturas;
- f) Verde urbano;
- g) Espaços agrícolas;
- h) Espaços florestais;
- i) Espaços para indústrias extrativas;
- j) Espaços naturais;
- k) Espaços-canais.

Analisemos então cada uma destas categorias de espaços no sentido de aferir da possibilidade de aí instalar um parque de campismo.

a) Espaços urbanos:

Na freguesia de Quarteira os espaços urbanos existentes subdividem-se em duas subcategorias, a saber: “Aglomerado urbano tipo A” e “Áreas-urbano-turísticas. A subcategoria “Aglomerado Urbano tipo A” corresponde ao perímetro urbano da cidade de Quarteira. Atualmente a grande maioria do perímetro urbano de Quarteira constitui um núcleo urbano consolidado onde não existe disponibilidade de terrenos com a dimensão necessária para a instalação de um novo parque de campismo.

A área não consolidada corresponde à área onde recentemente a CML aprovou um Plano de Urbanização- o Plano de

Urbanização de Quarteira Norte-Nordeste. Verifica-se que este plano não considera qualquer localização para um parque de campismo. A subcategoria “Áreas urbano- turísticas” está maioritariamente ocupada pelos empreendimentos turísticos de Vilamoura, Vila-Sol e Al-Sakia. Verifica-se que são zonas abrangidas por planos de urbanização e loteamentos, eficazes, que não contemplam a construção de qualquer parque de campismo.

b) Espaços culturais:

Na freguesia os espaços culturais existentes são constituídos pelas zonas de proteção às Ruínas romanas do Cerro da Vila de Vilamoura, à Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e ao Centro Histórico de Quarteira. É, portanto, evidente a impossibilidade de aqui construir um parque de campismo.

c) Espaços Urbanizáveis:

Apenas ocorrem dentro da área abrangida pelo já referido Plano de Urbanização de Quarteira Norte Nordeste.

d) Espaços industriais:

De acordo com o disposto no artigo 32º do Regulamento do PDM de Loulé destinam-se apenas à construção de estabelecimentos industriais dos tipos 3 e 4 e eventualmente do tipo 1. e) Espaços para equipamentos e grandes infraestruturas: Corresponde à ETAR de Vilamoura (lagunagem).

e) Verde Urbano:

Correspondem às áreas de verde urbano equipado e às áreas de verde urbano de proteção, existentes, não prevendo o PDM de Loulé a constituição de uma grande área de verde urbano para a instalação de um parque de campismo.

f) Espaços agrícolas:

Na freguesia verifica-se a existência das seguintes subcategorias de espaços agrícolas;

- Áreas de RAN;

- Áreas de agricultura condicionada II.

No que se refere à instalação de um parque de campismo nas áreas de RAN, de acordo com o PDM, não haverá qualquer distinção entre a localização em causa e uma outra qualquer incluída nesta subcategoria de espaço agrícola. As áreas de agricultura condicionada II, correspondem às áreas da RAN coincidentes com zonas ameaçadas pelas cheias sendo assim inviável a instalação de um parque de campismo nestas áreas.

g) Espaços florestais:

Na freguesia verifica-se a existência de algumas manchas de espaços florestais da subcategoria II - espaços florestais de proteção. Porém, acima das faixas de proteção do litoral dos 500m e dos 2000m definidas no PROTAL os espaços florestais existentes não apresentam dimensão e/ou configuração compatíveis com a instalação de um parque de campismo com as características deste que se pretende construir.

h) i) Espaços para indústrias extrativas:

Não se verifica a existência desta categoria de espaço na freguesia.

i) j) Espaços naturais:

Correspondem a áreas integradas na REN cujo estatuto é incompatível com a instalação de um parque de campismo.

j) Espaços - canais:

Dada a sua natureza e estatuto são claramente incompatíveis com qualquer outro uso diferente àquele a que se destinam.

Do atrás exposto resulta que a instalação de um novo parque de campismo na freguesia de Quarteira apenas poderá ocorrer nos espaços atualmente integrados na RAN, de acordo com o PDM em vigor.”

5. AS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, refere que as entidades responsáveis pela elaboração dos Planos avaliam e controlam os efeitos significativos no meio ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

Deste modo, para os descritores ambientais suscetíveis de virem a sofrer impactes, negativos ou positivos, previstos ou imprevistos, foi desenvolvido um Programa de Monitorização Ambiental.

A observação periódica do meio após a implantação do projeto permitirá a obtenção de dados não disponíveis ou inexistentes na fase prévia de projeto, bem como validar ou alterar os pressupostos de avaliação anteriormente assumidos. Entende-se assim que a avaliação ambiental e a minimização de impactes são processos dinâmicos no tempo, devendo ser novamente equacionados sempre que novos elementos ou resultados não expectáveis assim o determinem, sendo a monitorização o parâmetro chave neste processo. O Plano de Monitorização é, desta forma, o documento que consubstancia os procedimentos necessários à prossecução desses objetivos.

Por outro lado, considera-se que o Plano de Monitorização dos vários elementos do projeto deverá ter um enquadramento mais vasto em termos da estratégia ambiental do projeto, tendo como principais objetivos:

- Assegurar o cumprimento da legislação e outros requisitos legais aplicáveis neste domínio, em vigor ou outros que venham a ter força de lei;
- Desenvolver os esforços necessários para uma melhoria contínua do desempenho ambiental do projeto, tendo em consideração as inovações e melhorias tecnológicas que venham a ser efetivadas no decorrer na sua vida útil;
- Desenvolver as melhores práticas que permitem a utilização racional dos recursos.

A prossecução destes objetivos gerais passa, necessariamente, pelo desenvolvimento de uma competência na área do ambiente a desenvolver pelo Promotor, que deverá ter como funções assegurar o acompanhamento e fiscalização das fases de pré-construção, construção e de exploração, no que à vertente ambiental se refere, promovendo a implementação do Plano de Monitorização, respetiva avaliação e proposta das medidas que se revelem necessárias à correção de eventuais desvios ao quadro pré-definido e, por último, a interlocução com as instituições ambientais intervenientes.

Face ao exposto, este Plano de Monitorização foi desenvolvido numa base metodológica, objetivando:

- Validar os pressupostos e resultados da avaliação de impactes no contexto ambiental;
- Detetar atempadamente a existência de impactes negativos que não tenham sido previstos;

- Avaliar a eficácia das medidas propostas para prevenir ou reduzir os impactes;
- Identificar a necessidade de implementar medidas de minimização adicionais e obter os elementos necessários a uma correta avaliação do problema e das conseqüentes soluções corretivas.

A) COMPONENTE BIOLÓGICA

Face à análise da situação de referência e, posteriormente, dos potenciais e impactes, no âmbito do presente descritor, é possível e desejável o desenvolvimento de um Plano de Monitorização que ateste quer o cumprimento das medidas de minimização propostas e o seu sucesso e adequabilidade, quer o acompanhamento e análise crítica da magnitude (quantitativa e qualitativa) dos impactes realmente ocorridos. Assim, de forma sintética, expõe-se as principais ações a desenvolver, os métodos de diagnóstico e os parâmetros a analisar.

FLORA, VEGETAÇÃO E HABITATS

ESPÉCIES / PARÂMETROS A MONITORIZAR

- * Elenco florístico por habitat reconhecido,
- * Taxa de intrusão de flora alóctone nos biótopos,
- * Qualidade fitocenótica das áreas apontadas como tendo maior relevância,
- * Avaliação das medidas de gestão e conservação dos biótopos, nomeadamente, na ribeira de Carcavai.

METODOLOGIA

- * Elaboração de inventários florísticos rigorosos,
- * Comparação dos resultados obtidos com bibliografia de referência,
- * Elaboração de cartografia de habitats com referência ao estado de conservação de cada polígono, comparando-o com os dados na situação ambiental de referência.

DURAÇÃO

O plano de monitorização deve desenvolver-se por toda a fase de construção e por um período mínimo de cinco anos após a implementação de projeto.

FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM

Sugere-se uma avaliação semestral, por forma a acompanhar os diferentes períodos evolutivos da flora e do coberto vegetal.

FAUNA

ESPÉCIES / PARÂMETROS A MONITORIZAR

Avaliação do elenco faunístico na Ribeira (anfíbios, répteis, avifauna e mamíferos).

METODOLOGIA

* Devem realizar-se estações de amostragem dentro das áreas alvo de medidas de recuperação,

* A mortalidade por atropelamento dentro do empreendimento pode ser verificada ao longo dos caminhos de acesso.

DURAÇÃO

O plano de monitorização deve desenvolver-se por toda a fase de construção e por um período mínimo de cinco anos após a implementação de projeto.

FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM

* Anfíbios – As épocas mais propícias à sua observação correspondem ao início da Primavera (Março / Abril e Maio) e ao início do Outono (Outubro / Novembro), devendo ser sempre amostradas estas duas épocas;

* Répteis – As espécies deste grupo devem ser amostradas na Primavera (Março/Abril e Maio/Junho) e no final do Verão (Setembro) – 2 períodos de amostragem distintos na Primavera são vantajosos para acompanhar espécies com picos de atividade diferentes;

* Aves – Deve existir monitorização ao longo da Primavera (Março / Abril e Maio/ Junho), para observar residentes e nidificantes, no final do Verão (Setembro, Outubro) para observar migradores e de Inverno (Dezembro a Fevereiro) para observar invernantes;

* Mamíferos – Recomendam-se amostragens durante a Primavera (Março/Abril e Maio/Junho) e no início do Outono (Setembro / Outubro).

TÉCNICAS DE AMOSTRAGEM

Para todos os grupos aconselha-se a adoção de técnicas eficazes para atingir os objetivos pretendidas, que sejam testadas nas suas primeiras aplicações de forma a serem ajustadas se necessário, dado que os métodos devem permanecer semelhantes ao longo da monitorização para que os dados sejam comparáveis. As técnicas de amostragem devem ser diferenciadas de acordo com o grupo alvo e devem ser repetidas durante cada período de amostragem de forma a consolidar os dados recolhidos. É importante que as técnicas escolhidas permitam a repetição das amostragens e comparação de dados obtidos com áreas de controlo a definir previamente à aplicação do plano. O plano de monitorização deve ser apoiado por GPS e a informação analisada integrada em Sistemas de Informação Geográfica, de modo a produzir resultados cartográficos de fácil compreensão.

B) SOLO

Face à análise da situação de referência e, posteriormente, dos potenciais e impactes, no âmbito do presente descritor, é possível e desejável o desenvolvimento de um plano de monitorização que ateste quer o cumprimento das medidas de minimização propostas e o seu sucesso e adequabilidade, quer o acompanhamento e análise crítica da magnitude (quantitativa e qualitativa) dos impactes realmente ocorridos. Assim, de forma sintética, expõe-se as principais ações a desenvolver, os métodos de diagnóstico e os parâmetros a analisar.

1: *Análise geral dos bioindicadores vegetais do PIERPCQ*

Por forma a atestar mudanças significativas na constituição do solo, considera-se importante a análise de bioindicadores vegetais na área do PIERPCQ. Tal análise consubstancia-se na visita aos locais de obra e áreas adjacentes, desenvolvendo uma comparação técnica entre os parâmetros observados nessa saída com os anotados nos estudos de referência. Em termos de periodicidade de análise, recomendam-se visitas trimestrais na fase de construção e anuais na fase de exploração.

2: *Análise geral dos fenómenos / episódios erosivos na área do PIERPCQ.*

Por forma a analisar de forma sucessiva as taxas de erosão do solo, especialmente nos locais mais propensos a estes fenómenos, considera-se importante a análise local. Tal análise consubstancia-se na visita aos locais de obra e áreas adjacentes. Em termos de periodicidade de análise, recomendam-se visitas trimestrais na fase de construção e anuais na fase de exploração.

C) RESÍDUOS

Como se pode verificar nos capítulos anteriores, a implementação deste PIERPCQ acarreta impactes negativos no que diz respeito à produção de resíduos. Deste modo, neste capítulo propõem-se o plano de monitorização a executar durante a fase de construção e exploração de modo a controlar a prevenção e gestão dos resíduos produzidos.

O Plano de Monitorização deve considerar uma visita com periodicidade mensal mínima de acompanhamento da obra durante a fase de construção e uma visita com periodicidade trimestral mínima durante a fase de exploração. Nesta visita deverá ser verificada a conformidade em relação aos seguintes aspetos:

- * Registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER/SIRAPA) – obrigatório aos produtores de resíduos perigosos e resíduos de construção e demolição;
- * Existência e cumprimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, elaborado de acordo com o n.º 2 do Artigo 10.º, do Decreto-Lei 46/2008, de 12 de Março;
- * Disponibilização do Plano de Prevenção na obra;
- * Formação e consciencialização dos trabalhadores na importância de uma correta gestão e manuseamento de resíduos;
- * Minimização da produção e perigosidade dos resíduos;
- * Promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de resíduos de construção e demolição nas obras necessárias;
- * Triagem e acondicionamento dos resíduos produzidos;
- * Armazenamento adequado dos resíduos, bem como o estado de conservação e limpeza do Parque de Resíduos;
- * Tempo de armazenamento dos resíduos perigosos e não perigosos;
- * Verificação das fichas de registo de dados de resíduos de construção e demolição (Modelo disponível no Anexo II do Decreto-Lei 46/2008, de 12 de Março);

- * Licenciamento dos operadores de gestão de resíduos envolvidos na recolha e destino final dos resíduos produzidos;
- * Cumprimento dos prazos de envio dos Certificados de Receção por parte dos operadores de gestão de resíduos de construção e demolição;
- * Existência das Guias Modelo A – Impresso n.º 1428 da INCM, e seu preenchimento;
- * Cumprimento de normas técnicas aplicáveis à gestão de cada resíduo.

D) AMBIENTE SONORO

De modo a acompanhar a alteração expectável ao Ambiente Sonoro e a atuar de forma eficaz, neste capítulo propõem-se o plano de monitorização a executar durante as fases de construção e desativação.

O Plano de Monitorização deve considerar uma visita com periodicidade mensal mínima de acompanhamento da obra, aquando da execução normal dos trabalhos. No entanto, esta periodicidade deverá ser alterada aquando da execução dos trabalhos mais críticos (relativamente ao ruído), devendo as fases mais críticas da obra ser acompanhadas diariamente.

O plano de monitorização deverá permitir, entre outros, identificar:

- * Variação dos valores de ruído provocados pelo projeto em apreço;
- * Cumprimento da legislação em vigor aplicável;
- * Recetores sensíveis afetados;
- * Áreas mais afetadas;
- * Quais os equipamentos que mais contribuem para a alteração do ambiente sonoro;
- * Ações não previstas no Estudo Prévio que deverão ser adotadas de forma a controlar e proteger o ambiente sonoro.

E) PATRIMÓNIO CULTURAL E ARQUEOLÓGICO

De uma forma genérica, propõe-se, no que concerne ao Património Cultural e Arqueológico, o acompanhamento sistemático e presencial de todos os trabalhos que impliquem afetações a nível do subsolo (escavações, terraplanagens, aberturas de caminhos de acesso, abertura de valas para saneamento, construção de estaleiros, empréstimo e depósito de terras), por um arqueólogo residente. Esta medida tem por objetivo que, caso surjam evidências que justifiquem a adoção de medidas de específicas, as mesmas possam ser avaliadas e colocadas em prática de imediato.

Loulé, 14 de Agosto de 2015

